



PUBLICAÇÃO

BS Nº 19 de 12/05/08

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DT/Nº 70

DE 12 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre procedimentos operacionais e administrativos para identificar e corrigir inconsistências referentes aos critérios de elegibilidade na seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.

O DIRETOR DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO – DT, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 117, inciso III do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Estabelecer os procedimentos operacionais e administrativos para identificar e corrigir na base de dados do INCRA as inconsistências levantadas pelas consultas com as bases governamentais, referentes aos critérios de elegibilidade de seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), em acordo com a análise do processo administrativo nº 54000.000551/2008-68 e baseados seguintes fundamentações legais:

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Lei nº 4.504/1964;
- III - Lei nº 8.112/1990;
- IV - Lei nº 8.213/1991;
- V - Lei nº 8.629/1993;
- VI - Lei nº 9.784/1999;
- VII - Decreto nº 59.428/1966;
- VIII - Código Civil Brasileiro;
- IX - Código Penal; e
- X - Portaria Normativa MP nº 05/2002.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE RECADASTRAMENTO

Art. 2º Os registros identificados contendo inconsistências objetos de consulta às bases governamentais referentes aos critérios eliminatórios ao PNRA serão identificados no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária módulo Beneficiário (SIPRA) por meio da Relação de Beneficiários Inconsistentes (RB-I), contendo o nome do Projeto de assentamento, os nomes dos integrantes da unidade familiar e respectivos documentos de identificação e ficarão

bloqueados, até sanadas as incoerências, para emissões de: certidões, declarações para o Pronaf, contratos de concessão de crédito instalação e documentos de titularidade e outros.

§1º. Os registros das pessoas assentadas cujos Cadastros de Pessoa Física encontram-se nulos, inválidos, brancos e duplicados estarão no sistema código 12 – Inconsistências de CPF.

§ 2º. Os registros identificados como inconsistentes das pessoas no tocante à elegibilidade da seleção de famílias estarão no SIPRA com a situação código 13 - Registro suspenso em virtude de notificação ao interessado.

§3º. Para corrigir as situações de inconsistências identificadas na base de dados SIPRA, o INCRA realizará, em todo o território nacional, procedimentos para recadastramento dos beneficiários do PNRA.

§4º. Os resultados dos procedimentos de recadastramento serão registrados em relatórios gerenciais contendo quantitativos depurados por Projeto, por Superintendência Regional e um consolidado nacional, com avaliações e indicativos visando melhoria dos controles de seleção de beneficiários ao PNRA.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE RECADASTRAMENTO

Art. 3º. O recadastramento das famílias com registros constantes da RB-I será composto por uma Coordenação Nacional e uma Coordenação Regional para cada Superintendência Regional.

Art. 4º. Caberá à Coordenação Nacional: o planejamento; elaboração de rotinas operacionais por meio de notas técnicas; capacitação dos servidores; monitoramento e supervisão da ação; atribuição de senha de acesso ao Coordenador Regional para as alterações necessárias; consolidação de relatórios gerenciais; e outras atividades compatíveis com suas atribuições.

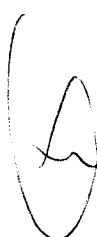
Parágrafo único. O Diretor de Obtenção e Implantação de Projetos de Assentamento deverá constituir, por ordem de serviço, a Coordenação Nacional, composta por um coordenador, um substituto e, no mínimo, um servidor indicado pelo Gabinete da Presidência, pela Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (atividade de implantação), pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, pela Diretoria de Gestão Estratégica (atividade de Tecnologia) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 5º. Caberá à Coordenação Regional: planejar e executar o recadastramento, incluindo roteiro com as etapas com cronogramas das atividades, deslocamento de servidores, material para consumo, apoio logístico, levantamento dos custos com diárias, organização de ambiente adequado com computadores para acesso ao SIPRA, na emissão de notificações constantes da RB-I; análise das documentações recebidas; comunicação aos órgãos governamentais e entidades bancárias; elaboração de relatório final dos trabalhos; e outras atividades compatíveis com suas atribuições.

§ 1º. O Superintendente Regional deverá constituir, por ordem de serviço, a Coordenação Regional, composta por um coordenador, um substituto, e no mínimo, um servidor da Divisão de Administração SR (00)/A, um servidor da Divisão de Obtenção de Terras (SR-(00)/T) e um servidor da Divisão de Desenvolvimento (SR (00)/D).

§ 2º. Nos casos de Superintendências Regionais constituídas de Unidades Avançadas deverá ser indicado um (a) servidor (a) para compor a Coordenação Regional.

§ 3º. Caberá à Coordenação Regional a emissão da RB-I, disponível no SIPRA, Módulo Beneficiário /Menu peças técnicas, para conhecimento e providências para o recadastramento.



CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARA CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) INCONSISTENTE

Art. 6º. A pessoa beneficiária do PNRA, no qual o Cadastro de Pessoa Física (CPF) conste como nulo, inválido, branco e duplicado, será identificada no SIPRA por meio da Relação de Beneficiários Inconsistentes (RB-I), com registro situação código 12 – Inconsistências de CPF, em conformidade com o parágrafo 1º do Art. 2º desta Norma.

§1º. As pessoas serão relacionadas para divulgação em meio de comunicação de fácil acesso ou por meio de aviso formal à entidade participante do processo de reforma agrária do Projeto que o interessado faça parte para as providências de regularização de CPF, podendo ter suporte do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural.

§2º. Após a recepção das respostas da documentação de CPF, a Coordenação Regional deverá seguir os procedimentos:

I) Consultar no sítio da Receita Federal, a Situação Cadastro do CPF apresentado pelo interessado e imprimir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF que tem o Código de controle do comprovante;

II) Anexar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ao processo administrativo;

III) Analisar a situação do CPF.

a. CPF inconsistente - o registro do beneficiário permanecerá suspenso até sua regularização;
b. CPF válido – encaminhar o processo administrativo ao Gestor do Módulo Beneficiário do SIPRA para atualização no sistema;

IV) Atualização do CPF válido - Incluir ou alterar os dados no Módulo Beneficiário, e anotar no processo administrativo a operação realizada.

V) Aguardar o registro do CPF atualizado que será enviado para as consultas nas bases governamentais quanto à elegibilidade dos critérios eliminatórios ao PNRA.

Art. 7º. No âmbito da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), a Coordenação-Geral de Implantação (DTI) providenciará a remessa aos órgãos governamentais para consulta às suas bases, no tocante à elegibilidade dos critérios eliminatórios no momento da homologação dos beneficiários ao PNRA.

Art. 8º. A DTI de posse da base de dados com as consultas realizadas com os órgãos governamentais providenciará a disponibilização dos resultados na base de dados do SIPRA com as situações:

I) Os registros que não apresentarem inconsistências de elegibilidade dos critérios eliminatórios serão desbloqueados automaticamente pelo sistema para emissão de certidão, contrato de crédito instalação, Declaração de Aptidão ao Pronaf, documentos de titularidades, bem como a transferência para outro Projeto.

II) Os registros que apresentarem inconsistências por elegibilidade dos critérios eliminatórios deverão passar pelos procedimentos que serão identificados no SIPRA, com a situação código 13

- Registro suspenso em virtude de notificação ao interessado, seguindo os procedimentos constantes do parágrafo 2º do Art. 2º desta Norma.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA ELEGIBILIDADE DA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS

Art. 9º. O Superintendente Regional avocará os processos administrativos individuais dos beneficiários constantes da RB-I, com situação código 13, que ficarão sob sua responsabilidade, em ambiente de acesso restrito aos membros da Coordenação Regional, para a execução dos procedimentos operacionais e administrativos.

Art. 10. Se não houver processo administrativo individual de beneficiário com registro integrante da RB-I esse deverá ser formalizado na Superintendência Regional com os seguintes procedimentos:

I – Formalização do processo administrativo individual por meio de memorando da Coordenação Regional.

II – Anexação ao processo administrativo individual das seguintes peças técnicas:

- a) Formulário de Inscrição de Candidata e Candidato ao PNRA, devidamente preenchido com caneta esferográfica, preta ou azul, sem rasuras, quando do ato da entrevista;
- b) Folha de Avaliação Individual - FAI, emitida pelo SIPRA;
- c) Cópia dos documentos individuais da unidade familiar e da pessoa beneficiária se for o caso;
- d) Segunda via dos documentos de titularidade, contrato de crédito instalação e outras peças técnicas;

Art. 11. Em conformidade com a Portaria Normativa do Ministério do Planejamento nº 05/2002, havendo desaparecimento ou extravio de processo administrativo, o integrante da Coordenação Regional apresentará denúncia para apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Concomitantemente às ações adotadas no caput deste artigo, o integrante da Coordenação Regional solicitará a reconstituição do processo administrativo e observará o seguinte procedimento:

- a) Ordenar a documentação que caracterize a busca de localização do processo dentro de uma capa, juntamente com o documento, pelo qual foi dado conhecimento à chefia, do desaparecimento ou extravio do processo;
- b) Reconstituir o processo, resgatando as suas informações e obtendo cópias de documentos que o constituíam;
- c) Juntar uma folha inicial informando que aquele processo está sendo reconstituído, constando o número do processo, procedência, os interessados, assunto e outras informações julgadas necessárias;
- d) Atribuir nova numeração ao processo reconstituído;
- g) Registrar, no SISPROT, a ocorrência, citando o número do processo extraviado e o atual.

Art. 12. Os beneficiários integrantes da RB-I, situação código 13, receberão a notificação do INCRA, emitida pelo SIPRA, conforme Anexo I, e disporão de prazo improrrogável de até sessenta dias para regularizar sua situação, na Sala da Cidadania da Superintendência Regional ou na sede da Unidade da Avançada ou diretamente pelo servidor que acompanha o assentamento.

§ 1º. O INCRA, por meio da Coordenação Regional, providenciará a entrega da notificação aos beneficiários constantes da RB-I, mediante duas vias.

§ 2º. Os beneficiários integrantes da RB-I receberão as duas vias da notificação, sendo que a segunda via deverá ser recebida e anexada ao seu processo administrativo individual.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ELEGIBILIDADE DA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS

Art. 13. A Coordenação Regional anexará documentação entregue pelo beneficiário notificado, aos autos do processo administrativo individual, analisará e emitirá parecer sobre a regularidade ou não do beneficiário no PNRA em face das inconsistências encontradas.

Parágrafo único. Os registros dos integrantes da RB-I, situação código 13, que apresentarem condições necessárias à regularização terão as anotações feitas nos respectivos processos administrativos individuais, cabendo à Coordenação Regional o desbloqueio das informações no SIPRA, com a situação código 2 – Assentado, competindo ao Superintendente Regional a homologação prévia desses atos e automaticamente será excluído da RB-I.

Art. 14. Em caso de irregularidade insanável constatada pela Coordenação Regional, o processo administrativo individual será remetido para manifestação na Procuradoria Regional, via SISPROT.

§ 1º. Após o Parecer da Procuradoria Regional, o Superintendente Regional, se acolher a irregularidade apontada pela Coordenação Regional, decidirá pela exclusão do beneficiário do PNRA e adotará os seguintes procedimentos administrativos:

- I - Eliminação no PNRA;
- II - Notificação de Lançamento como Eliminado do PNRA, Anexo II;
- III - Vistoria individual nas parcelas com preenchimento de laudo técnico e elaboração de relatório circunstanciado, visando retomada do lote e sua posterior destinação;
- IV - Declaração de Rescisão, Anexo III;
- V - Atualização no SIPRA, situação código 04 - Eliminado, Motivo: “enquadramento nos critérios eliminatórios de seleção de famílias” e data da ocorrência;
- VI - Atualização no Processo Administrativo individual;
- VII - Comunicação dos fatos às autoridades competentes conforme o caso de irregularidade.

§2º. Após o Parecer da Procuradoria Regional nos processos individuais que não apresentarem irregularidades, a Superintendência Regional, adotará os procedimentos administrativos constante do parágrafo único do artigo 13 desta Norma.

§3º. No caso de registros de beneficiários constantes da RB-I com falsidade documental, sem as devidas comprovações, o INCRA efetuará, por meio da Procuradoria Regional, denúncia ao Ministério Público Federal.

Art. 15. A pessoa eliminada do PNRA, que foi beneficiada pelo Programa de Crédito Instalação e pelo Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, bem como desocupar a parcela da Reforma Agrária, com o devido cancelamento de documentos de titularidade, de acordo com os procedimentos legais definidos em norma específica de retomada de lote e sob as penas da lei.



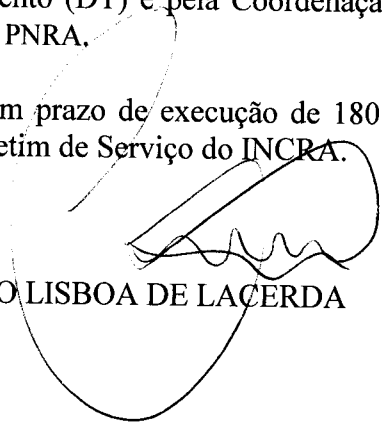
Art. 16. Os registros dos beneficiários integrantes da RB-I devidamente notificados que não apresentarem justificativas ou comprovantes necessários dentro do prazo, estabelecido no caput do artigo 12, serão eliminados do PNRA, sob as penas da lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pela Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT) e pela Coordenação Nacional dos procedimentos para recadastramento dos beneficiários do PNRA.

Art. 18. Esta Norma de Execução, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta), entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do INCRA.



CELSO LISBOA DE LACERDA

ANEXO I

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO [Estado de origem] - SR([Nº DA SR])

NOTIFICAÇÃO Nº (em 2 vias)

Notificante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)
CNPJ nº 00.375.972./0001-60
Endereço:

Notificado: [Nome do Beneficiário] e [Nome da Beneficiária]
CPF nº [CPF do Beneficiário] e [CPF da Beneficiária]
Processo Administrativo: [Nº do Processo]
Projeto de Assentamento [Código Projeto], [Nome do Projeto], município de [nome do município] do Estado [Nome do Estado], constante da Relação de Beneficiários (RB) em [Data da homologação].
Endereço: [Nome do Projeto]

O Superintendente Regional do INCRA, [Estado de origem], considerando a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e legislação vigente, e de acordo com o parecer do processo administrativo individual, vem

NOTIFICAR

[Nome do Beneficiário] e [Nome da Beneficiária], supra qualificado(s), nos termos a seguir:

O notificante vem, por meio desta, informar sobre os registros de situação(ões) inconsistente(es) nos dados cadastrais do Sistema de Informações de Projeto de Reforma Agrária (SIPRA) que V.S^a (as) se enquadra(m), atendendo a disposição legal (art. 20, da Lei 8.629/93, art. 42, da Lei 8.213/91, art. 64, do Decreto 59.428/66).

Situação inconsistente 1
Situação inconsistente 2
Situação inconsistente 3

V.S^a deverá comparecer no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias à Sala da Cidadania da Superintendência Regional do INCRA, [Estado de origem] de jurisdição do assentamento, para regularizar a situação.

Os notificados que não apresentarem justificativas ou comprovantes necessários dentro do prazo estabelecido serão eliminados do PNRA, sob as penas da lei.

[Local], [data hoje]

SUPERINTENDENTE REGIONAL

Recebi a Notificação número _____ em ____/____/____.
Assinatura do Beneficiário



ANEXO II

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO [Estado de origem] - SR([Nº DA SR])

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº (em 2 vias)

Notificante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)
CNPJ nº 00.375.972./0001-60
Endereço:

Notificado: [Nome do Beneficiário] e [Nome da Beneficiária]
CPF nº [CPF do Beneficiário] e [CPF da Beneficiária]
Processo Administrativo: [Nº do Processo]
Projeto de Assentamento [Código Projeto], [Nome do Projeto], município de [nome do município] do Estado [Nome do Estado], constante da Relação de Beneficiários (RB) em [Data da homologação].
Endereço: [Nome do Projeto]

O Superintendente Regional do INCRA, [Estado de origem], considerando a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), à legislação vigente e análises conclusivas no Processo Administrativo Individual de V.S^a(s), vem

NOTIFICAR

1 - O LANÇAMENTO DE V.S^a COMO ELIMINADA DO PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA POR NÃO ATENDER OS CRITÉRIOS LEGAIS.

2 - ESCLARECER que o INCRA adotará as medidas legais cabíveis.

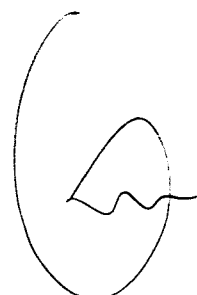
[Local], [data hoje]

[Local], [data hoje]

SUPERINTENDENTE REGIONAL

Recebi a Notificação de Lançamento de número _____ em ____/____/____.

Assinatura do Beneficiário



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESCISÃO Nº
_____, ENTRE O INCRA E
[Identificação Beneficiário].

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO _____, com sede na _____, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) _____, declara a Rescisão Contratual de nº _____, em conformidade com o processo administrativo nº _____; e

Assina o Superintendente Regional do INCRA a presente declaração em 02(duas) vias de igual teor e forma juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Local], [data hoje]

SUPERINTENDENTE REGIONAL

Recebi a Declaração de Rescisão de Contrato nº _____ em ____/____/2008.

Assinatura do Beneficiário

